



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.275/2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 AOS AGENTES POLÍTICOS QUE PERCEBEM SUBSÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

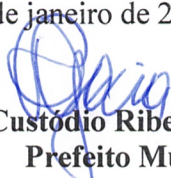
Art. 1º- A título da revisão geral anula de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, fica definido o índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) como fator de atualização a ser aplicado sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento, Chefe de Gabinete da Administração Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal São Pedro da União.


§ 1º A revisão geral a ser aplicada no presente exercício tem como finalidade repor as perdas inflacionárias correspondentemente ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE** acumulado no exercício do ano de 2023 (dois mil e vinte três).

Art. 2º A recomposição das perdas inflacionárias de que trata o art. 1º desta Lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São Pedro da União, 26 de janeiro de 2024.


Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal

SANCIONADO 26 / 01 / 2024

PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO EM 26 / 01 / 2024

RETIRAR EM 26 / 02 / 2024

per sl